



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 07 de agosto de 2025.

Ofício nº 230/2025.

Assunto: Solicitação de retirada e substituição de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, requerer a retirada e substituição do Projeto de Lei nº 016/2025, em virtude da aprovação recente dos projetos de leis complementares com a reestruturação administrativa, sendo necessária alterações no Plano Plurianual anteriormente protocolado.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wagner Costa
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu / SP.

“Deus Seja Louvado”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PARIQUERA-AÇU



Projeto de Lei n.º 016/2025 de 07/08/2025

Plano Plurianual 2026-2029

PPA 2026-2029



Prefeitura do Município de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000

Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 021, 07 de agosto de 2025.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Vereadores à Câmara Municipal de PARIQUERA-AÇU.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica do Município de PARIQUERA-AÇU, o presente Projeto de Lei nº 016/2025 sobre o Plano Plurianual do Município de PARIQUERA-AÇU para o quadriênio 2026 a 2029.

A elaboração do Plano Plurianual foi precedida de um amplo debate envolvendo todos os órgãos da administração municipal, tendo como norte as diretrizes de nosso plano de governo, aprovado nas urnas pela ampla maioria da população de PARIQUERA-AÇU, porque contempla o atendimento dos anseios e desejos de nosso povo.

O Plano proposto está constituído de uma Base Estratégica onde estão definidas as Diretrizes sobre as quais iremos pautar nosso trabalho ao longo dos próximos anos com o fim de garantir uma cidade mais humana a todos os cidadãos e cidadãs na busca pela melhoria da qualidade de vida.

Para facilitar sua execução, o Plano encontra-se dividido em 03 (três) eixos: Inclusão Social, Infra-estrutura e Gestão. Estes eixos estão estruturados em Programas de Governo, e os programas agrupam-se conforme sua finalidade em: finalísticos, de gestão de políticas públicas, de serviços do estado e de apoio administrativo.

Assim, apresentamos as Diretrizes, Programas, Objetivos, Indicadores, Ações, Metas e Resultados a serem alcançados nos próximos quatro anos de Governo, destacando, porém, que este projeto ora encaminhado a Vossas Excelências não é uma proposta fechada. Portanto, está aberto a contribuições para o aperfeiçoamento dos programas, de forma que possamos melhor atender às necessidades da população nas áreas de educação, saúde, assistência social, “DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura do Município de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000

Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

cultura, esporte e lazer, segurança, saneamento, transporte, habitação, urbanismo, meio ambiente, geração de trabalho, emprego e renda, turismo, gestão pública e fiscal.

Fazem parte do Plano além dos Programas de Governo um rol de ações relacionadas a Encargos Especiais do nosso Município.

A presente proposta que encaminhamos para apreciação desta Corte, pelas políticas públicas que contém, é uma demonstração do compromisso pela qualidade, objetividade e transparência de nosso governo na condução dos destinos de PARIQUERA-AÇU rumo a um futuro pautado pelo desenvolvimento e prosperidade, com base na inclusão social das camadas mais pobres e o respeito ao direito à vida.

Estamos abertos ao diálogo e colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para o aprimoramento das propostas contidas neste anteprojeto, de modo que a aprovação desta respeitosa Casa transforme este importante instrumento de gestão em um plano plenamente executável com a colaboração de todos e em benefício de nosso Município.

Atenciosamente,

Wagner Bento da Costa

Prefeito Municipal

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura do Município de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000

Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de PARIQUERA-AÇU, para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências”.

WAGNER BENTO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de PARIQUERA-AÇU aprova e ele sanciona e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Plano Plurianual do Município PARIQUERA-AÇU** para o período 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, estabelecendo, de forma regionalizada, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras, ações, órgãos responsáveis e formas de financiamento.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2026-2029 será executado por meio de programas, estruturados em ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais), na forma constituída pelos anexos, constantes desta Lei:

- I. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
- II. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS;
- III. UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;
- IV. ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS;

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura do Município de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000

Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 3º - Os programas constantes desta Lei compreendem os objetivos estratégicos da administração pública para o período, compatibilizando-se com as diretrizes do plano de Governo apresentado à população.

Art. 4º - A programação prevista nesta Lei poderá ser ajustada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), observadas as metas e prioridades estabelecidas.

Art. 5º - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

- I. a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;
- II. a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas.
- III. a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.
- IV. o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município, em especial, o sítio de implantação da cidade PARIQUERA-AÇU e arredores, tanto por seu significado referencial e de formação de identidade da comunidade local, quanto por seu apelo turístico e econômico;
- V. o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade PARIQUERA-AÇU, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas e reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;
- VI. a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da



Prefeitura do Município de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000

Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

- VII. a importância da presença substantiva de PARIQUERA-AÇU nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

Art. 6º - Os objetos e metas da administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 7º - O Plano Plurianual da administração pública municipal para o quadriênio 2026 a 2029 contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 8º - A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, introduzir modificações no presente plano, desde que respeitados os objetivos e metas das ações e programas governamentais constantes nos anexos descritos no art. 2º.

Art. 10º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura do Município de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 686, Centro - Pariquera-Açu CEP: 11.930-000

Fone: (13) 3856-7100 E-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de PARIQUERA-AÇU, 07 de agosto de 2025.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 11/2025 sobre o Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pariquera-Açu, para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. O Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pariquera-Açu, para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências.
2. O Plano Plurianual (PPA), principal documento de planejamento das políticas públicas do Brasil para o médio prazo, define as prioridades do Governo para o período de quatro anos e pode ser revisado a cada ano, definindo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal.
3. O autor da proposta afirma que a elaboração do PPA foi precedida de amplo debate envolvendo todos os órgãos da administração municipal, tendo como norte as diretrizes do atual plano de governo, aprovado nas urnas pela ampla maioria da população de Pariquera-Açu, contemplando o atendimento aos anseios do povo.
4. De acordo com o artigo 2º do projeto em comento, o PPA 2026-2029 será executado, conforme segue:

Art. 2º - O Plano Plurianual 2026-2029 será executado por meio de programas, estruturados em ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais), na forma constituída pelos anexos, constantes desta Lei:

- I. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
- II. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS;
- III. UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO



**PROGRAMA GOVERNAMENTAL;
IV. ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES
ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS;**

5. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, conforme dispõe o artigo 46, II, a, do Regimento Interno desta Casa.
5. A competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo foi observada, conforme prevê o artigo 165, I, da Constituição Federal e do artigo 138, I, da Lei Orgânica.
6. Quanto aos aspectos procedimentais foram realizadas audiências públicas tanto na fase de elaboração do projeto pelo Executivo, quanto na fase de apreciação da matéria no âmbito legislativo, em consonância as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Regimento Interno desta Casa.
7. O projeto apresenta devidamente as fontes de financiamento dos programas governamentais, conforme consta no anexo I do projeto.
8. Referente aos Programas e Ações, o Executivo também apresenta os que devem refletir o Plano de Governo, cuja fonte de recursos para sua execução são aquelas elencadas no Anexo I do projeto.
9. As ações devem ser planejadas de acordo com as previsões de arrecadação, sempre priorizando a execução daquelas já em andamento, bem como projetando suas despesas futuras de custeio e continuidade.
10. Por fim, no mérito, observa-se que a proposta foi elaborada em observância as determinações legais concernentes ao tema, com base nas necessidades do Município, objetivando o interesse público.
11. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o artigo 96, §2º, do Regimento Interno.



12. Dessa forma, a proposta está de acordo do ponto de vista orçamentário e financeiro.

III – CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 16/2025 sob a ótica orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.

VER. CLEITON MINEIRO

Relator da CCJR

VER. BENEDICTO MARTINS

Presidente da CCJR

VER. LUCAS DENDEVITZ

Membro da CCJR